LEI Nº. 5.355, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o "Projeto Rua de Brincar" visando a revitalização de brincadeiras tradicionais e o fortalecimento dos vínculos familiares, proporcionando às crianças um ambiente saudável e lúdico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a **"Rua de Brincar"** como denominação oficial para espaços públicos destinados à promoção de brincadeiras tradicionais, visando resgatar a afetividade e interação entre crianças e famílias.

Art. 2º. Objetivo:

O principal objetivo da "Rua de Brincar" é proporcionar um ambiente propício para o resgate de brincadeiras antigas, promovendo a socialização entre crianças e fortalecendo os laços familiares, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 3º. Espaços Designados:

Os espaços destinados à "Rua de Brincar" serão previamente definidos pelos órgãos municipais competentes, considerando áreas de fácil acesso e segurança para as atividades.

Art. 4º. Atividades Recreativas:

Serão promovidas atividades recreativas que resgatem brincadeiras tradicionais, estimulando a criatividade e a interação social entre as crianças, com a participação ativa das famílias.

Art. 5º. Programação Periódica:

A "Rua de Brincar" contará com uma programação periódica, incluindo eventos, oficinas e festivais que promovam o resgate das brincadeiras antigas e incentivem a participação das famílias.

Art. 6º. Capacitação de Recreadores:

Os recreadores responsáveis pelas atividades na "Rua de Brincar" serão capacitados, priorizando profissionais com expertise em pedagogia e desenvolvimento infantil.

Parágrafo único: O município designara para a realização da "Rua de Brincar" profissionais que já integram o quadro de servidores para a realização das atividades, dentro das áreas de educação, cultura e esportes.

Art. 7º. Parcerias:

Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar recursos e ampliar as ações da "Rua de Brincar".

Art. 8º. Avaliação e Monitoramento:

Será realizada uma avaliação periódica do impacto da "Rua de Brincar" na comunidade, visando aprimorar as atividades e garantir o alcance dos objetivos propostos.

Art. 9º. Vigência:

Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 31 de outubro de 2024.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 06 / 11 / 2024

Katia Miguelon
Servidora